



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
(UASG 080012)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5/2023
(Processo Geral 153/2023)

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva e adequações nos imóveis do TRT da 9ª Região listados no Termo de Referência**, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme descrição, quantidades e demais informações constantes neste edital e seus anexos.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14 do dia 6 de março de 2023.**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80.430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba/PR - CEP 80.420-010.
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7341  / 7342

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do Comprasnet:
 - **telefone: 0800 978 9001**
 - Portal de atendimento: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>
 - suporte realizado das 7 às 20 horas

REFERÊNCIAS DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º5/2023

Torna-se público que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, sediado na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, centro, Curitiba-PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento maior desconto, empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.983 de 08 de abril de 2013, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Resolução CSJT n.º 310, de 24 de setembro de 2021, da Resolução CNJ 182 de 17 de outubro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017 e n.º 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva e adequações nos imóveis do TRT da 9ª Região listados no Termo de Referência**, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Fonte: 100

Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em particular aqueles que:

4.3.1.1 que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);

4.3.1.2 que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);

4.3.1.3 que estejam impedidos de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002);

4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e certidão emitida pelo juízo da ação contendo afirmação de que a recuperanda tem aptidão econômico e financeira para participar de procedimento licitatório (Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário TCU), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.3.7.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para Cmicroempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.5 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.6 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.6 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça).
- 4.6.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 4.6.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
 - 4.6.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO LOTE;**
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO LOTE.**
- 7.5.2 **O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SERÁ APLICADO SOBRE TODA A TABELA SINAPI ESTABELECIDADA PARA O ESTADO DO PARANÁ, DESONERADA, ACRESCIDA DE BDI DE 31,19%, por Lote.**
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,2%.
- 7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21 O Critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.23.2 prestados por empresas brasileiras;
- 7.23.3 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.23.4 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.24 Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.
- 7.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.25.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.3.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.1.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9.8.1 Habilitação jurídica:

- I) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- III) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- IV) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- VI) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV) prova de regularidade para com as fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão referente a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
- V) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VI) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.8.3 Qualificação técnica:

- I) Prova de inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CFT (Conselho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Federal dos Técnicos Industriais) da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.

II) Deverá constar no registro da empresa no CREA ou CAU ou CFT, no mínimo, os seguintes responsáveis técnicos:

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Técnico em Edificações;

b) Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletricidade.

NOTA: Poderão ser aceitos profissionais de outra formação cujas atribuições devidamente regulamentadas abrangam o objeto da contratação e que estejam legalmente habilitados perante seu respectivo Conselho para realizar tais atividades.

III) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado objeto de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao ora licitado, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone e com os seguintes parâmetros:

a) Manutenção corretiva em instalações civis de área igual ou superior a 500 m².

b) Manutenção e execução de instalações elétricas em baixa tensão com no mínimo 20 KVA ou 30 pontos de tomadas elétricas, incluindo montagem de quadros elétricos.

c) Manutenção e execução de instalações lógicas de cabeamento estruturado com mínimo 20 pontos.

d) Instalação de condicionadores de ar split ou VRF de, no mínimo, 5 TR's.

IV) Apresentação de no mínimo 1 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU/CFT que comprove ter(em) o(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa executado objeto de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao ora licitado, para fins comerciais ou de serviços, com os seguintes parâmetros:

a) Instalações civis.

b) Instalações elétricas em baixa tensão.

c) Instalações de cabeamento de lógica categoria 6.

V) Demonstração de vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) mediante um dos seguintes documentos:

a) Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;

b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante;

c) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.

VI) Declaração emitida pela licitante de que tomou conhecimento de todas as condições inerentes à execução do objeto da contratação (conforme Anexo ao Edital).

a) Caso a licitante opte por conhecer os locais onde será executado o objeto da licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

b) O agendamento das vistorias deverá ser efetuado junto à Divisão de Manutenção, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TRT da 9ª Região, pelo telefone (41) 3310-7778 ou e-mail manutencao@trt9.jus.br.

VII) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham a mesma qualificação aqui exigida e por motivos relevantes, justificados pelo proponente, sob prévia avaliação do Contratante.

- 9.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.10.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.15 Em havendo inabilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa convocada, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa e conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
 - 14.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento de contrato, acusar recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 14.3. Antes da emissão da nota de empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 - 14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 18.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 18.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.6. não manter a proposta;
 - 18.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 18.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.9. falhar na execução da contratação.
- 18.2. Considera-se o retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços, como deixar de enviar amostras e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando a licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- 18.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando a licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 18.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando a licitante/contratada a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses
- 18.5. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado, sujeitando o contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 18.6. Na ocorrência das infrações previstas nos itens 18.2 e 18.3, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação da licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.
- 18.7. As condutas listadas nos itens 18.4 e 18.5, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 18.8. Considera-se, também, comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.9. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.9.1. Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pelas condutas do licitante:
- a) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) não mantiver a proposta;
- 18.9.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pelas condutas do licitante:
- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) cometer fraude fiscal;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
- 18.9.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

18.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@trt9.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Vicente Machado, 147 - 10º Andar, Secretaria de Licitações e Contratos.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no portal do TRT da 9ª Região na internet, no endereço eletrônico abaixo, bem como no sistema do comprasnet:

http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES_EM_ANDAMENTO

19.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da licitante fica ciente de que o contratante poderá ter acesso aos seus dados pessoais, tais como nome, cargo ocupado na empresa, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) e número da carteira de identidade (RG), bem como que referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização prevista no art. 7º, II, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasnet.gov.br, e também poderá ser obtido no endereço trt9.jus.br (transparência).
- 20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 20.11.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
 - 20.11.3. ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
 - 20.11.4. ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO;
 - 20.11.5. ANEXO V – PLANOS DE MANUTENÇÃO;
 - 20.11.6. ANEXO VI – CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS;
 - 20.11.7. ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;
 - 20.11.8. ANEXO VIII – TABELA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI;
 - 20.11.9. ANEXO IX – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO.

Curitiba, 14 de fevereiro 2023.

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva e adequações nos imóveis do TRT da 9ª Região listados a seguir, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações contidas neste instrumento e demais anexos do edital da licitação.

LOTE	DESCRIÇÃO
1	SETORIAL PONTA GROSSA – Vara do Trabalho de Castro, Fórum do Trabalho de Guarapuava, Vara do Trabalho de Irati, Fórum do Trabalho de Ponta Grossa, Vara do Trabalho Itinerante de São Mateus do Sul, Vara do Trabalho de Telêmaco Borba e Vara do Trabalho de União da Vitória.
2	SETORIAL CASCAVEL – Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, Fórum do Trabalho de Cascavel, Vara do Trabalho de Dois Vizinhos, Fórum do Trabalho de Foz do Iguaçu, Fórum do Trabalho de Francisco Beltrão, Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Posto Avançado de Medianeira, Vara do Trabalho de Palmas, Posto Avançado de Palotina, Fórum do Trabalho de Pato Branco e Fórum do Trabalho de Toledo.

- 1.2 O critério de julgamento das propostas será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE TODA A TABELA SINAPI ESTABELECIDA PARA O ESTADO DO PARANÁ, DESONERADA, ACRESCIDA DE BDI DE 31,19%, POR LOTE.**
- 1.3 O regime de execução será de Empreitada por Preço Unitário. Para obtenção da proposta de preços mais vantajosa, o julgamento será vinculado ao atendimento das exigências contidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- 1.4 O percentual de desconto deverá ter, no máximo, 2 (duas) casas decimais, e incidirá sobre toda a Tabela SINAPI, de modo que, ao ser aplicado sobre o valor descrito na Tabela acrescido do BDI, resulte no preço que inclua TODAS as despesas incidentes para a perfeita execução do objeto da presente licitação.
- 1.5 **Os serviços e materiais do SINAPI/TCPO mais usuais estão indicados nos Planos de Manutenção, Anexo V, no entanto, poderão ser utilizados quaisquer serviços e insumos das referidas fontes (SINAPI/TCPO), de acordo com a necessidade das demandas. Da mesma forma, os quantitativos indicados foram obtidos com base nas demandas atendidas no último exercício, sendo meramente ilustrativos e podem ser alterados/ajustados de acordo com as demandas.**
- 1.6 Imóveis que compõem o objeto:

1.6.1 LOTE 1 – SETORIAL PONTA GROSSA

UNIDADE	ENDEREÇO
Vara do Trabalho de Castro	Rua Dom Pedro II, 1027 -Centro
Fórum do Trabalho de Guarapuava	Rua Afonso Botelho 104 -Trianon
Vara do Trabalho de Irati	Rua Lino Esculápio, 1260 -Rio Bonito
Fórum do Trabalho de Ponta Grossa	Av. Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 -Olaria
Vara do Trabalho Itinerante de São Mateus do Sul (vinculada à Vara do Trabalho de União da Vitória)	Rua Dom Pedro II, 842/844, -Centro
Vara do Trabalho de Telêmaco Borba	Rua Gov.Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - Macapá
Vara do Trabalho de União da Vitória	Rua Coronel João Gualberto, 330 -Centro

1.6.2 LOTE 2 – SETORIAL CASCAVEL

UNIDADE	ENDEREÇO
---------	----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand	Avenida Cívica, 260 -Centro Cívico
Fórum do Trabalho de Cascavel	Rua Galibis, 328 -Jardim Santo Onofre
Vara do Trabalho de Dois Vizinhos	Rua Rio Grande do Norte, 240 –Nossa Sra. de Lourdes
Fórum do Trabalho de Foz do Iguaçu	Avenida Paraná, 3710 -Centro
Fórum do Trabalho de Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo, 2322 -Centro
Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul	Rua Marechal Cândido Rondon, 1.975 -Centro
Vara do Trabalho de Mal. Cândido Rondon	Rua Pastor Mayer, 799 -Centro
Posto Avançado Medianeira	Avenida Pedro Soccol, 2500 -Nazaré
Vara do Trabalho de Palmas	Rua Capitão Paulo de Araújo, 563
Posto Avançado de Palotina	Rua Ipiranga, 716, Praça da Liberdade -Bloco Central
Fórum do Trabalho de Pato Branco	Rua Paraná, 1547
Fórum do Trabalho de Toledo	Rua Dra. Zilda Arns Neumann ,850 -Jardim Tocantins

1.7 As características dos imóveis estão detalhadas no Anexo VI.

2 VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os valores globais máximos da presente contratação são:

2.1.1 LOTE 1 – SETORIAL PONTA GROSSA: **R\$ 100.000,00.**

2.1.2 LOTE 2 – SETORIAL CASCAVEL: **R\$ 100.000,00.**

2.2 Os valores previstos neste edital são meramente estimativos, definidos em função de consumo e utilização prováveis, nos termos do inciso II do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/1993. A execução do objeto do contrato obedecerá às necessidades e demandas concretas do Contratante, sendo devidos à Contratada os pagamentos referentes e relacionados apenas aos serviços efetivamente prestados, segundo as normas e condições fixadas em edital e contrato.

3 COMPOSIÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS

3.1 A **Tabela SINAPI** utilizada deverá ser a do **Estado do Paraná, desonerada**, tendo a referência do mês de realização da licitação, ou a versão imediatamente anterior a esta, prevalecendo a última publicada pela CEF, a qual terá validade durante o período de vigência do Contrato, sem qualquer substituição/alteração.

3.2 Poderão ser utilizados nas composições dos serviços todos os insumos e mão de obra previstos na Tabela do SINAPI.

3.3 A Tabela SINAPI poderá ser acessada pelo seguinte link: <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>.

a) Os interessados poderão solicitar a última versão da tabela ou auxílio para obtê-la no site à Secretaria de Engenharia e Arquitetura, pelo e-mail manutencao@trt.9.jus.br ou telefone (41) 3310-7778.

3.4 Na hipótese de serviços que não tenham preços unitários contemplados na Tabela SINAPI, a Contratada submeterá a composição de custos à aprovação da Contratante utilizando na composição dos preços os valores dos serviços e insumos da tabela PINI TCPO ou, na falta deles, do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO. Nesse caso, esses dados serão da mesma data da tabela SINAPI utilizada no contrato.

3.5 Caso não sejam localizados preços com base nos critérios acima, será realizada pesquisa com no mínimo 3 (três) empresas do ramo, sendo aceito o menor preço entre as 3 (três) propostas validadas pelo TRT 9.

3.6 Ao valor de custo apresentado será acrescido o BDI adotado e sobre esse valor será aplicado o percentual de desconto ofertado pela empresa no certame.

4 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.1 Executar manutenções corretivas prediais (civis e elétricas) e adequações das instalações dos prédios do TRT da 9ª Região contemplados na licitação, visando à sua conservação, segurança, operacionalidade e adequado funcionamento, de acordo com as demandas surgidas.

5 DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 DAS INTERVENÇÕES PREDIAIS

- 5.1.1 Consideram-se intervenções corretivas e adequações técnicas os serviços de instalação, remoção e realocação de equipamentos em geral (condicionadores de ar, nobreaks, racks, coifas, exaustores, ventiladores, bebedouros etc); as intervenções decorrentes de adequações de leiaute, com alteração em paredes, forros, pisos e outros elementos; reparos em lajes, pisos, coberturas e instalações prediais civis em geral; impermeabilizações em geral; pinturas em geral; instalação, reparos e manutenção de instalações lógico/elétricas e hidráulicas; instalação, reparos e manutenção em esquadrias de metal e de madeira e todas as demais inerentes às instalações prediais em geral.
- 5.1.2 As intervenções corretivas e adequações técnicas poderão ser executadas em qualquer imóvel do TRT listado no item 1 ou que venha a integrá-lo futuramente, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço (modelo constante no Anexo III do edital) com a descrição dos serviços a serem executados.
- 5.1.3 As Ordens de Serviço indicarão, no mínimo, local da execução, valores estimados, prazos e natureza dos serviços, e serão acompanhadas da respectiva planilha de serviços e dos elementos necessários à sua caracterização, tais como leiautes, projetos e memorial descritivo, quando for o caso.
- 5.1.4 O envio das Ordens de Serviço bem como a comunicação entre Contratante e Contratada serão feitos preferencialmente por correspondência eletrônica (manutencao@trt9.jus.br).
- 5.1.5 As intervenções corretivas e adequações técnicas em geral deverão ser executadas no prazo determinado na respectiva Ordem de Serviço, que variará de acordo com sua complexidade e particularidades de execução (horários, possíveis interferências climáticas etc), contado do início da intervenção.
- 5.1.6 Caso o prazo para realização da intervenção seja superior a 30 (trinta) dias, constará na Ordem de Serviço o respectivo cronograma financeiro de execução. Exemplo:

30 dias	60 dias
Execução de no mínimo 40% do valor da Ordem de Serviço	Execução de 100% do valor da Ordem de Serviço

- 5.1.7 O início da intervenção dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento ou aviso de leitura, pela empresa Contratada, da correspondência eletrônica contendo a Ordem de Serviço, ou no prazo estipulado na Ordem de Serviço, se diverso.
- 5.1.8 No prazo de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para início da intervenção, a Contratada poderá solicitar esclarecimentos e contestar o prazo ou a planilha encaminhada junto à Ordem de Serviço pelo Contratante, o qual deliberará quanto à necessidade técnica de sua complementação ou adequação.
- a) Nesse caso, após manifestação do Contratante, terá reinício a contagem do prazo de início da execução.
- b) É vedada a solicitação de esclarecimentos ou contestação da Ordem de Serviço com intuito meramente protelatório, sob pena de aplicação de penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- c) Após o prazo de contestação, somente será admitida a alteração dos serviços previstos na planilha se decorrentes de fato superveniente, cujo conhecimento não era possível antes do início da execução dos serviços, ou por solicitação da Fiscalização do contrato.
- d) Nesse caso, a execução do serviço não previsto também está condicionada à autorização expressa da Fiscalização do contrato.
- e) Após iniciada a execução da Ordem de Serviço, caso seja necessário acrescentar novos serviços, no interesse da Administração, esses serão objeto de prévia aferição e posterior inserção na Ordem de Serviço.
- 5.1.9 A Contratada deverá definir os profissionais necessários e dimensionar suas equipes de trabalho de acordo com a complexidade, o volume de serviços e o prazo de cada Ordem de Serviço a ser executada.
- 5.1.10 Deverá ser fornecida à Fiscalização do contrato, até 1 (um) dia útil antes do início de cada intervenção, salvo situações excepcionais, listagem com nome completo e RG dos funcionários envolvidos nos serviços pela Contratada, para fins de controle de acesso ao local.
- 5.1.11 Na data de início da execução da Ordem de Serviço, ou em data aprazada entre as partes, será realizada reunião no local da intervenção, entre o preposto da empresa e a Fiscalização, a fim de dirimir eventuais dúvidas a respeito da execução do serviço.
- 5.1.12 A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no período noturno, nos sábados, domingos e feriados, a fim de não interferir no andamento das atividades das Unidades judiciárias e administrativas do TRT.
- 5.1.13 A fim de que a Contratada possa melhor se organizar, bem como para que não venha a sofrer prejuízo ou privação financeira com o deslocamento da equipe e logística, as Ordens de Serviço terão valor mínimo para sua emissão, conforme tabela adiante, salvo nos casos emergenciais, adiante tratados.

TABELA DE VALORES MÍNIMOS PARA ORDEM DE SERVIÇO

Distancia da Unidade à sede (FT Ponta Grossa, FT de Cascavel e FT Curitiba)	Valor mínimo da Ordem de Serviço
Sede da Setorial	R\$ 5.000,00
Até 60 km	R\$ 12.500,00
Até 150 km	R\$ 18.000,00
Acima de 150 km	R\$ 22.000,00

- 5.1.14 Havendo concordância entre as partes, poderá ser emitida Ordem de Serviço com valor inferior ao mínimo.
- 5.1.15 São consideradas sedes das Setoriais:

LOTE/SETORIAL	SEDE	ENDEREÇO
----------------------	-------------	-----------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

1 - PONTA GROSSA	FT Ponta Grossa	Av. Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 -Olaria
2 - CASCAVEL	FT Cascavel	Rua Galibis, 328 -Jardim Santo Onofre

5.2 DAS SITUAÇÕES CONSIDERADAS EMERGENCIAIS

- 5.2.1 Consideram-se situações emergenciais aquelas passíveis de colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio do TRT ou de terceiros.
- 5.2.2 Nos casos de situações emergenciais, a Contratada poderá ser convocada a verificar o local ou a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 1 (um) dia corrido, independentemente do prévio envio da Ordem de Serviço, caso em que os serviços deverão ser definidos no local pela Fiscalização, na presença do preposto da Contratada, a fim de posteriormente instruir a emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser encaminhada à Contratada no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a definição.
- 5.2.3 O prazo para início do atendimento da situação emergencial será o informado na comunicação enviada à empresa pelo Contratante, respeitado o interstício mínimo para deslocamento até o local, o qual será definido pela Fiscalização em razão da distância entre a sede da Setorial e a unidade a ser atendida.

5.3 DESLOCAMENTOS E OPERACIONALIZAÇÃO DAS VIAGENS

- 5.3.1 Quando houver necessidade de deslocamento das equipes para as cidades de abrangência, o transporte será efetuado pela Contratada, em veículo próprio.
- 5.3.2 As despesas com logística, deslocamentos, refeições e estadas deverão estar inclusos nos preços ofertados pela Contratada, não cabendo ressarcimento pelo Contratante.

6 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 Nos termos do art. 73 da Lei 8.666/1993, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:
- 6.1.1 **Provisoriamente**, em até **5 (cinco) dias úteis** da finalização dos trabalhos de cada Ordem de Serviço ou etapa, após aferição dos serviços pela Fiscalização da contratação, a qual informará o aceite à Contratada.
- 6.1.2 **Definitivamente**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data de recebimento da Nota Fiscal, após a comprovação da perfeita execução do serviço, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.
- 6.2 Após comunicação da Contratada sobre a finalização dos trabalhos, a Fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar a medição dos serviços e dar recebimento provisório.
- 6.3 A medição dos serviços deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da Contratada.
- 6.4 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a Contratada a efetuar os reparos necessários, e os serviços somente serão recebidos definitivamente após seu saneamento.
- 6.5 No caso das intervenções com prazo superior a 30 (trinta) dias, a medição dos serviços dar-se-á no último dia do prazo previsto para conclusão da etapa ou após comunicação da Contratada, caso concluída antecipadamente.
- 6.6 A Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução do quantitativo previsto na Ordem de Serviço e na qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 6.7 Após ciência, caso os serviços medidos tenham sido entregues na quantidade e qualidade exigidas, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal. Em caso contrário, deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993, sob pena das sanções previstas no contrato. Depois de feitas as correções e constatada pela Fiscalização a conformidade dos serviços, a Contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal. Nenhum pagamento referente à Ordem de Serviço/etapa será efetuado até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório.
- 6.8 O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução das prestações.

7 DAS EQUIPES PROFISSIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 7.1 A fim de garantir a execução do objeto da contratação, a Contratada deverá contar com equipes mínimas para prestação dos serviços, sendo que a inobservância dessa obrigação, ou a realização de trabalho por substituto não autorizado, mesmo que temporariamente, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na contratação.
- 7.2 A equipe responsável pela execução dos serviços objeto desta contratação será composta por empregados da Contratada, não permitida a subcontratação, salvo nos casos previstos em lei e autorizados pela Contratante.
- 7.3 A equipe deverá ser multidisciplinar, contendo os profissionais habilitados necessários à execução dos serviços conforme sua natureza (elétrica, civil, pintura etc).
- 7.4 A empresa deverá, no prazo de 4 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, indicar os profissionais responsáveis pelos serviços, fornecendo seus nomes, número do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidas.
- 7.5 Havendo necessidade de substituição do profissional, a empresa deverá submeter a substituição à prévia autorização do Contratante e enviar documentação do substituto para análise.
- 7.6 É obrigação da Contratada dimensionar a equipe de acordo com a complexidade e prazo de execução dos serviços, conforme cada Ordem de Serviço emitida, inclusive quanto à utilização de serviços terceirizados, quando for o caso.

8 DEVERES DO CONTRATANTE

- 8.1 Caberá ao Contratante adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:
- I. Proporcionar à Contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado.
 - II. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato.
 - III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
 - IV. Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida.
 - V. Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

9 DEVERES DA CONTRATADA

- 9.1 Competirá à Contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- I. Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a vigência da contratação, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica relativa ao valor global do contrato, com as taxas devidamente recolhidas.
- II. Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, quando exigida, a respectiva ART, RRT ou TRT, com as taxas devidamente recolhidas.
- III. Fornecer à Fiscalização, até 1 (um) dia útil antes do início de cada Ordem de Serviço, salvo situações excepcionais, listagem com nome completo e RG dos funcionários envolvidos especificamente nos serviços nela constantes, para fins de controle de acesso ao local.
- IV. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/1993.
- V. Atender a todas as medidas de segurança e saúde do trabalho exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor, tais como utilização de EPI e EPC adequados ao risco ambiental.
- VI. Observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho - conforme Portaria MET 3.214/1978 - bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental.
- VII. Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas, bem como as áreas ou bens não incluídos no seu trabalho, e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las.
- VIII. Exigir de seus empregados a utilização de crachá de identificação funcional, de uniformes limpos e bem alinhados e que se apresentem à Fiscalização ou ao responsável pela Unidade a fim de obter a permissão para início dos serviços.
- IX. Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- X. Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos - inclusive de segurança (lonas, EPIs etc) - necessários à execução dos serviços.
- XI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/1993.
- XII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte - inclusive durante o período de garantia -, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993.
- XIII. Entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo Contratante.
- XIV. Remover os entulhos do canteiro de obras periodicamente e encaminhá-los às áreas de deposição liberadas pelo órgão municipal competente. Os entulhos suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem serão armazenados nos locais das execuções, a critério da Fiscalização, e disponibilizados a associações de reciclagem conveniadas ao Tribunal. Ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações será removido pela Contratada. Já os entulhos não recicláveis serão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

removidos periodicamente dos locais e encaminhados às áreas de deposição liberadas pelo órgão competente.

- XV. Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente.
- XVI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/1993.
- XVII. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato.
- XVIII. Facilitar a fiscalização do objeto.
- XIX. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993.
- XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.2 As obrigações da Contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/1993 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput, dessa Lei.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Prova de inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.

II. Deverá constar no registro da empresa no CREA ou CAU ou CFT, no mínimo, os seguintes responsáveis técnicos:

- a) Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Técnico em Edificações;
- b) Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletricidade.

NOTA: Poderão ser aceitos profissionais de outra formação cujas atribuições devidamente regulamentadas abrangem o objeto da contratação e que estejam legalmente habilitados perante seu respectivo Conselho para realizar tais atividades.

III. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado objeto de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao ora licitado, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone e com os seguintes parâmetros:

- a) Manutenção corretiva em instalações civis de área igual ou superior a 500 m².
- b) Manutenção e execução de instalações elétricas em baixa tensão com no mínimo 20 KVA ou 30 pontos de tomadas elétricas, incluindo montagem de quadros elétricos.
- c) Manutenção e execução de instalações lógicas de cabeamento estruturado com mínimo 20 pontos.
- d) Instalação de condicionadores de ar split ou VRF de, no mínimo, 5 TR's.

IV. Apresentação de no mínimo 1 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU/CFT que comprove ter(em) o(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa executado objeto de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao ora licitado, para fins comerciais ou de serviços, com os seguintes parâmetros:

- a) Instalações civis.
- b) Instalações elétricas em baixa tensão.
- c) Instalações de cabeamento de lógica categoria 6.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- V. Demonstração de vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) mediante um dos seguintes documentos:
- a) Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;
 - b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante;
 - c) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.
- VI. Declaração emitida pela licitante de que tomou conhecimento de todas as condições inerentes à execução do objeto da contratação (conforme Anexo ao Edital).
- a) Caso a licitante opte por conhecer os locais onde será executado o objeto da licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.
 - b) O agendamento das vistorias deverá ser efetuado junto à Divisão de Manutenção, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TRT da 9ª Região, pelo telefone (41) 3310-7778 ou e-mail manutencao@trt9.jus.br.
- VII. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham a mesma qualificação aqui exigida e por motivos relevantes, justificados pelo proponente, sob prévia avaliação do Contratante.

11 GARANTIA

- 11.1 Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/1993 c/c art. 618, caput, do Código Civil (Lei 10.406/2002), a Contratada garante os materiais empregados e os serviços executados, inclusive nos aspectos de segurança e solidez, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1 O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.
- a) As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.
- 12.2 O pagamento será creditado em nome da contrata, mediante ordem bancária em banco, agência e conta corrente por ela indicados.
- 12.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura pela CONTRATADA, para que seja lavrada certidão de recebimento (definitivo) ou atestada a execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.
- 12.4 O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 12.5 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 12.6 O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- a) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista.
- b) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da rescisão da contratação.
- 12.7 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.8 As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo deo fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- 12.9 O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 12.10 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela CONTRATADA constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações.
- 12.11 Nos casos de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM** = Encargos moratórios.
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = (TX)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução das obrigações contratuais a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, no Decreto 10.024/2019, nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e legislação correlata.
- 13.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
- a) Havendo atraso no início ou na conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço;
- b) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- c) Havendo inexecução total da contratação, multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Havendo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais não cominadas com sanção específica, multa punitiva ou moratória de 0,1% por ocorrência ou por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor total do contrato.
- 13.3 Atingido qualquer um dos limites fixados no subitem anterior, e a critério do Contratante, a Contratada ficará sujeita à rescisão unilateral da avença, multa punitiva por inexecução total ou parcial e demais cominações legais previstas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

13.4 Ainda, pelo descumprimento de obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa, conforme tipificação, gradação, valores e critérios a seguir:

TABELA 1	
Grau	Correspondência
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permissão de prestação de serviço por profissional não uniformizado, uniformizado inadequadamente (uniforme com excesso de sujidades, manchas, etc.) ou não identificado com crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto ou não autorizado pelo Contratante.	2	Por empregado e por dia
3	Execução de serviço incompleto, precário, provisório ou paliativo, sem recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Prestação de informação falsa sobre serviço ou material substituído	3	Por ocorrência
5	Permissão de prestação de serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou coletivo (EPI e EPC), quando necessários	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo Contratante	3	Por dia e por tarefa designada
7	Destruição ou dano de documentos e outros bens do Contratante ou de terceiros	3	Por ocorrência
8	Utilização das dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
9	Recusa de execução de prestações contratuais, sem justificativa aceita pelo Contratante	4	Por ocorrência
10	Exposição de bens e pessoas a situações passíveis de causar prejuízos patrimoniais, danos físicos e morais ou morte	4	Por ocorrência
11	Retirada de quaisquer bens do Contratante (peças, materiais, equipamentos) do local de prestação dos serviços sem autorização prévia	3	Por ocorrência
12	Reutilização de peças e outros materiais sem anuência do Contratante	3	Por ocorrência
13	Questionamento ou resistência à ordem de serviço com clara finalidade de protelar o cumprimento de obrigações contratuais ou a execução do objeto	3	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Item	Descrição	Grau	Incidência
14	Substituir, quando solicitado pelo Contratante, empregado que demonstre conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	4	Por empregado e por dia
15	Cumprir horário ou prazo estabelecido em contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
16	Fornecer equipamento de proteção	4	Por empregado e por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
18	Realizar a limpeza dos locais onde os serviços foram prestados	1	Por dia
19	Cumprir obrigações exigíveis durante o período de garantia no prazo fixado pela Fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória de intervenções das condições de habilitação e regularidade dos demais encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias resultantes da execução do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

- 13.5 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado pelo Contratante diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do ajuste.
- 13.6 As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, não assinar o instrumento de contrato ou documento equivalente, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste termo de referência e das demais cominações legais.
- a) Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato/ Ata de Registro de Preços, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- b) Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- c) Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- d) Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- e) Na ocorrência das infrações previstas nos subitens “a” e “b”, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.
- f) As condutas listadas nos subitens “c” e “d”, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.
- 13.8 Na forma do art. 49, § 2º do Decreto 10.024/2019, as penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado, representando o CONTRATANTE.
- 14.2 O FISCAL anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas à ADMINISTRAÇÃO do TRT, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- 14.4 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o fiscal poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 14.5 A fiscalização do TRT terá plena autoridade para suspender totalmente ou parcialmente, por meios amigáveis ou legais, os serviços em execução. Sempre que isto ocorrer, por motivos de ordem técnica, de segurança ou disciplinares, somente poderão ser reiniciados por ordem da fiscalização;
- 14.6 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, este Tribunal reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 14.7 A fiscalização proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitirá o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do imóvel onde serão executados os serviços.
- 14.8 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

15 SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 15.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

16 VIGÊNCIA

- 16.1 A vigência desta contratação é de 6 (seis) meses contados da data em que a Contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do Contratante, podendo ser prorrogada até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

17 REAJUSTE

- 17.1 Havendo prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado anualmente a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir ou da data do último reajuste, limitado aos valores da Tabela SINAPI vigente após um ano da data da licitação ou a versão imediatamente anterior.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, enquadrados no Programa Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

19 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 19.1 Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.
- 19.2 Cabe recurso à Presidência do contratante (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão da contratação e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.
- 19.3 O recurso deverá ser dirigido à Ordenadoria da Despesa do contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior para julgamento.
- 19.4 As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, na Ordenadoria da Despesa, situada na Avenida Vicente Machado, 147 - 9º andar - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.
- 19.5 As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 23:59 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

20 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 20.1 Os serviços, materiais, mão de obra e demais insumos utilizados na execução do objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e/ou municipal assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados.
- 20.2 Na execução do objeto do contrato, a Contratada deverá observar, no que couber, as disposições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 20.3 A Contratada e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução dos serviços objeto da contratação.
- 20.4 Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas deverão ser imediatamente comunicados à Fiscalização do contrato, devendo a Contratada apresentar soluções à comissão fiscalizadora, à qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 20.5 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Divisão de Manutenção – DMAN, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, nos termos do Ato 2/2007 do TRT da 9ª Região.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 5/2023 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva e adequações nos imóveis do TRT da 9ª Região abrangidos pela presente contratação, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições detalhadas no edital do Pregão xxxx e seus anexos.

LOTE	DESCRIÇÃO	DESCONTO GLOBAL SOBRE TABELA SINAPI (%)
1	SETORIAL PONTA GROSSA	%
2	SETORIAL CASCAVEL	%

TABELA SINAPI – MÊS DE REFERÊNCIA: _____/2023

3 – DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5/2023

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____, declaro que conheço as dificuldades da execução dos serviços licitados por meio do **PREGÃO 5/2023 do TRT da 9ª Região**, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

Local, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura e nome legível do procurador/responsável
(nome e assinatura do representante legal))



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial tem tão somente o objetivo de orientar a Contratada na condução dos serviços, não a eximindo da observância às normas vigentes, bem como do emprego das boas técnicas na execução dos trabalhos, assim como a consulta a projetos, leiautes e demais documentos componentes da contratação. Eventuais dúvidas não dirimidas suficientemente no presente memorial e documentação complementar devem ser esclarecidas com a Fiscalização.

DEMOLIÇÕES

Todas as demolições (pisos, paredes, coberturas etc) devem ser precedidas do preparo e isolamento das áreas com lonas plásticas ou similar, inclusive em pisos e mobiliários. As demolições de alvenarias devem ser feitas com utilização de marreta e ponteiro/talhadeira. Todo entulho gerado deve ser recolhido através de carrinhos (“jerica”) e lançados nas caçambas para posterior descarte, salvo orientação contrária do Contratante. Todos os locais das execuções devem ser mantidos limpos e desobstruídos, sem acúmulo de entulhos, materiais ou ferramentas.

Materiais reaproveitáveis deverão ser entregues ao Contratante, em local por ele indicado, limitado à circunscrição da localidade em que está sendo realizado o serviço.

REVESTIMENTOS

Chapisco para parede interna ou externa: o chapisco poderá ser executado manualmente ou de forma mecânica, por conveniência da Contratada. A massa deverá ter consistência suficiente para bem aderir à base, a qual, por sua vez, deverá ser limpa e estar isenta de óleos ou sujidades que possam prejudicar a aderência das camadas de revestimento.

Emboço para parede interna: executar com argamassa mista no traço indicado. A massa deverá possuir consistência ideal, conforme normas vigentes, de modo a permitir boa adesão à base. O desempenho deverá ser feito com a técnica de régua e, posteriormente, desempenadeira lisa, de madeira.

Reboco para parede interna ou externa: aplicar com desempenadeira lisa metálica e acabamento com filtro de feltro.

Tratamento de junta de dilatação, com largura de até 20mm, com corte em piso ou laje, com equipamento especial e aplicação de mastique elástico. Escarificar as juntas, remover toda sujidade possível e somente após, aplicar o mastique.

Textura acrílica (incluindo grafiato): a base deverá ser limpa por escovamento ou lavagem com máquina de alta pressão. Após a secagem, em se tratando de parede nova (primeiro revestimento), aplicar líquido preparador/selador, em seguida aplicar a textura/grafiato com desempenadeira de aço, lisa, e proceder à textura conforme o padrão desejado (riscado, rolado etc).

COBERTURAS

Estrutura de madeira tipo tesoura ou dotada de treliça de reforço em espaçamento não superior a 2 metros, com utilização de caibro 3 x 5 e ripão 1 x 3 para telha ondulada de fibrocimento, alumínio ou plástica, vão de 10 m - Itaúba ou similar -, com exceção da união caibro/ripão, que poderá ser feita com prego, as demais deverão ser feitas com barra roscada de ¼ porca sextavadas e arruelas ou parafusos porcas e arruelas nas bitolas de ¼ - estrutura apoiada/ancorada sobre paredes ou vigas.

Cobertura com telha de fibrocimento. As telhas deverão ser apoiadas sobre as terças e a estas aparafusadas com parafusos auto-atarraxantes apropriados, com arruela e bucha de vedação contra entrada de água. O aperto poderá ser manual ou com uso de parafusadeira elétrica, tomando-se o cuidado de não apertar demasiado, a ponto de causar microfissuras ou trincas. Os parafusos serão fixados sempre na crista da onda. As telhas superiores deverão sobrepor as inferiores em no mínimo 200 mm, sendo essa também a distância mínima de traspasse nos beirais.

Rufos e calhas deverão ser confeccionados nas medidas solicitadas, em chapas de aço galvanizado, e instalados conforme leiautes/projetos, se existentes, ou de acordo com o indicado pela Fiscalização,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

obedecendo às boas técnicas recomendadas.

IMPERMEABILIZAÇÃO

Impermeabilização com manta asfáltica simples ou aluminizada: espessura mínima 5mm, transitável ou não, com armadura em filme de polietileno, referência: preparar a base, inclusive com imprimação, quando solicitado; aplicar a manta com a utilização de maçarico e desempenadeira/colher de pedreiro para forçar a face de betume da manta contra a base, para uma boa aderência; executar chanfro nos cantos e, na existência de ralos ou grelhas, dobrar cerca de 100mm da manta para o interior das bordas desses elementos.

Tratamento de junta de dilatação: executar a escarificação da junta, a fim de permitir melhor penetração e aderência do selante. Antes de aplicar o selante proceder à limpeza do local, preferencialmente aspirando as sujeiras porventura existentes no interior da junta.

Impermeabilização com aplicação de emulsão asfáltica: proceder à limpeza das áreas com varrição e lavagem, aplicando em seguida a emulsão asfáltica com o uso de pincel brocha em três demãos cruzadas.

Aplicação de manta de subcobertura: Aplicar a manta entre as terças (ripas) e os caibros da cobertura, de baixo para cima, sobrepondo as extremidades em no mínimo 100 mm. Observar, no caso de manta simples, a face que deve ficar voltada para cima.

ESQUADRIAS

Gradis e outros: No caso de esquadrias metálicas, deverão ser fixadas à edificação por chumbamento direto ou através de chumbadores do tipo parabolt ou jaqueta e cone, conforme indicado em projeto ou pela fiscalização. Deverá ser evitado executar soldas no local, a fim de preservar as estruturas, especialmente os revestimentos, para não causar pontos futuros de corrosão.

Porta de compensado encabeçado, interna, revestida em laminado melanínico e perfil metálico em latão ou alumínio, colocação e acabamento, para acoplamento em divisórias de painel pré-fabricado, e = 35 mm: instalar porta em divisória naval com o uso de perfil batente. As dobradiças deverão ser fixadas diretamente no batente com o uso de parafuso autoatarraxante cabeça chata. Todas as ferragens deverão ser específicas para esse tipo de esquadria.

Porta interna de madeira encabeçada, para verniz, padrão Itaúba, colocação e acabamento, de uma folha com batente, guarnição e ferragem, 0,80 x 2,10 m: instalar com utilização de espuma expansiva de poliuretano. Após a secagem da espuma, aparar os excessos com estilete. O batente deverá ser devidamente travado antes da aplicação da espuma, a fim de que não se deforme no decorrer do processo.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Instalações hidráulicas em geral: Instalar registros conforme indicado. Para isso, a tubulação deverá ser seccionada nos locais indicados e instalados registros, com a utilização de adaptadores na bitola adequada. As conexões soldáveis deverão receber lixamento antes da união, a qual deverá ser feita com adesivo para PVC. As conexões roscáveis deverão receber fita veda rosca ou veda rosca líquido, precedendo as instalações.

PINTURAS

Emassamento de paredes e tetos internos/externos: aplicar massa PVA nos locais indicados (áreas internas), e massa acrílica em áreas externas, espalhando-as com espátula de silicone ou desempenadeira metálica lisa. Após a secagem, realizar o lixamento com lixa d'água grão 150, de modo a obter uma superfície lisa e, após, remover todo excesso de poeira do lixamento com a varrição das paredes.

Pintura com tinta esmalte sintético em cor, em esquadria de ferro: preparar a base procedendo à remoção de tinta descamada, bem como de sujidades diversas, com a utilização de removedores e lixamento, de modo a propiciar perfeita aderência das novas camadas.

Pinturas: todas as pinturas deverão ser precedidas do preparo das bases (emassamento, lixamento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

limpeza etc). Em áreas internas, utilizar tinta látex PVA e, nas externas, acrílica, ambas semibrilho. A tinta deverá ser espalhada com o uso de rolo de lã, antigotas, sempre em um mesmo sentido. Deverão ser dadas no mínimo três demãos ou, caso não tenha ainda se atingido a cobertura desejada, quantas forem necessárias. Os acabamentos em torno de rodapés, rodapés e esquadrias devem ser feitos com o uso de trincha tamanho médio. Deverão ser isolados os elementos das esquadrias (vistas), bem como rodapés, com a utilização de fita crepe, de maneira que restando protegidos de eventuais respingos de tinta. Todo excesso de tinta em pisos ou outros elementos deve ser totalmente removido. As tonalidades serão previamente informadas à Contratada.

AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO

Os aparelhos a instalar serão do tipo ACJ, Split piso-teto ou *hi wall*. As condensadoras (unidades externas) deverão ser apoiadas sobre lajes ou pisos, ou, ainda, em suportes metálicos ("L"), específicos para tal emprego. Em todos os casos deverão ser utilizados pés de borracha para minimizar as vibrações originadas pelo funcionamento das máquinas. As unidades evaporadoras (internas) deverão ser fixadas por tirantes metálicos (barra roscada), no caso de pisos-teto, e com o suporte próprio que acompanha o produto, no caso de *hi wall*. A furação para passagem da rede frigorífica deverá ser feita com serra copo de vídea na bitola desejada, a fim de que haja perfeito acabamento das bordas. Após a instalação, vedar as frestas dos furos com a utilização de selante a base de elastômeros (sikaflex) e proceder aos acabamentos finais (emassamento, pinturas etc).

PAREDES E PAINÉIS

Parede de gesso acartonado simples interna: as paredes de gesso acartonado/divisória naval deverão ser estruturadas em perfis e guias metálicos específicos para tais execuções, com as medidas necessárias para atingir a espessura final da parede. Os perfis-guia deverão ser fixados a paredes e lajes com a utilização de parafuso autoatarraxante e bucha de *nylon*. Em pisos, havendo possibilidade, executar os furos apenas nas juntas existentes, a fim de preservar as peças cerâmicas. Sendo pisos com "juntas secas", utilizar fita adesiva dupla face (ref. HVB 3M), de maneira a não danificar as peças cerâmicas. Os perfis montantes devem ser encaixados nas guias e fixados com os próprios parafusos de fixação das placas (ponta agulha fosfatizado 25 mm). Deverão ser postos montantes no sentido vertical a cada 60 cm, e na horizontal apenas as guias, salvo orientação diversa da Fiscalização.

Divisória naval estruturada em perfil de aço duplo, com painel em laminado melamínico e miolo maciço semiacústico.

VIDROS

Vidro temperado, colocado em caixilho com ou sem baguetes, com gaxeta de neoprene e = 8 mm.

Porta de correr ou abrir, em vidro temperado incolor ou fumê 10 mm, com bandeira ou não, incluindo todos os acessórios necessários à instalação, com puxadores verticais em aço escovado 30 cm. Referência: Blindex ou similar.

FORROS

Forros acústicos (de fibra mineral, acartonado com película PVC ou de isopor), removíveis, modulação 625 x 1250 mm ou 625 x 625 mm, apoiados em perfis metálicos tipo "T" suspensos por perfis rígidos, e = 15 mm. A estrutura deverá ser montada com a utilização de cantoneiras (tipo "L"), sobre as quais se apoiarão os perfis mestres. Nestes deverão ser apoiados os perfis transversais. Todos os perfis utilizados deverão ter sistema de encaixe (click) e sistema que permita a regulagem de nível (tirante metálico). O forro deverá apresentar perfeito nivelamento e encaixe das placas.

PISOS EXTERNOS

Os pisos externos deverão ser executados a partir do preparo da base, a qual deverá ser devidamente compactada. Após, aplicar lastro de brita 2 e 3. Antes da aplicação do concreto, a base deverá ser saturada. O concreto deverá ser espalhado sobre a superfície com o uso de ferramentas (enxada etc) e nivelado com o uso de taliscas e reguamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICAS

Todas as instalações deverão seguir os projetos ou indicação da Fiscalização, bem como obedecer às normas existentes, especificamente a NBR 5410 e outras vigentes. Todos os materiais utilizados deverão ser homologados e de qualidade comprovada. Sempre que possível deverão ser evitadas emendas em cabos elétricos. Em cabos de rede lógica é expressamente proibido o uso de emendas. Os cabos de rede deverão ser batidos nos blocos e crimpados nas pontas com conectores RJ45 de acordo com a necessidade (macho/fêmea).

As terminações de cabos elétricos deverão receber conectores apropriados ao uso (agulha, garfo etc).

Todas as tomadas deverão ser aterradas. As cores padrão serão: fase: preto, vermelho ou branco; neutro: azul claro para rede comum e azul escuro para rede estabilizada; terra: verde claro ou amarelo com veia verde; retornos: cinza ou amarelo.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES E MÃO DE OBRA - CIVIL

Limpeza geral da edificação: Todas as áreas em que houver trabalhos ou movimentação de trabalhadores/materiais deverão ser mantidas limpas e desobstruídas durante todo o período das execuções.

Ao final das obras, executar limpeza fina, com varrição e aplicação de limpadores, se necessário, bem como limpeza de mobiliários e equipamentos.

Andaime metálico de encaixe para trabalho em fachada de edifícios – locação: O andaime deverá ser do tipo metálico, de encaixe, e deverá ser preso à estrutura da edificação com o uso de tirantes e/ou cordas, a fim de prevenir eventuais deslocamentos e quedas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO V – PLANOS DE MANUTENÇÃO

[planilhas com itens usuais do SINAPI - referência de serviços e insumos de uso mais provável, com quantitativos estimados - anexas]

ANEXO VI – CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS

[planilha de áreas e distâncias – anexa]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX/202X

CONTRATO:

EMPRESA:

<u>Valor da Ordem de Serviço</u>	
Valor do material com BDI:	R\$
Valor da mão de obra com BDI:	R\$
Valor Total com BDI:	R\$

Localidade:

Endereço:

Prazo para execução: ___ dias corridos a partir do recebimento da OS

Medições: **Conforme a complexidade dos serviços** (única, ao término da execução, ou parcelada).

ART: Sim () Não ()

CND: Sim () Não () (quando exigível, conforme Instrução Normativa 971/2009 da Receita Federal do Brasil)

Anexos: planilha estimativa de custos e projetos

Resumo dos Serviços a executar:

A Contratada deverá fornecer, antes do início da intervenção, listagem com nomes e números dos documentos de identidade dos funcionários que executarão os serviços, para autorização de acesso à Unidade.

Curitiba, ___ de _____ de 202x.

Servidor Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VIII - TABELA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

O **BDI – Bônus de Despesas Indiretas** foi calculado considerando os percentuais preconizados pelo Tribunal de Contas da União para no Acórdão TCU 2622/2013), segundo quartil, acrescido dos 4,5% de previdência social, uma vez que será considerada a tabela SINAPI DESONERADA, para todas as unidades que compõem as macrorregiões.

Cálculo do BDI - SERVIÇOS		
Risco/seguros		2,27%
Administração central		5,50%
Despesas financeiras		1,39%
Lucro		8,96%
TRIBUTOS	COFINS	3,00%
	Previdência	4,50%
	PIS	0,65%
	ISS	1,10%
X = somatória de Risco/Seguros e da Administração Central		7,77%
Y = Despesas Financeiras		1,39%
Z = Lucro		8,96%
I = somatória dos tributos		9,25%
BDI = ((1 + X) (1 + Y) (1 + Z) / (1 - I)) - 1		31,19%

Observações:

- l) Sobre os custos resultantes do desconto aplicado sobre o valor da Tabela SINAPI incidirá o BDI (bonificação de despesas indiretas).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº/2023

Contrato que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 5/2023 - Processo PROAD nº 153/2023.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado -----(cargo)----, --(nome)-----, no uso das competências conferidas pela Portaria GP 5/2023.

CONTRATADA: -----nome da contratada-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo-- --, ----nome do responsável----, devidamente identificado nos autos do Processo Administrativo nº 153/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva e adequações nos imóveis do TRT da 9ª Região listados no Termo de Referência**, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência desta contratação é de 6 (seis) meses contados da data em que a Contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do Contratante, podendo ser prorrogada até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o contratante pagará à CONTRATADA os valores da seguinte tabela:

LOTE	DESCRIÇÃO	DESCONTO SOBRE A TABELA SINAP
1	SETORIAL PONTA GROSSA – Vara do Trabalho de Castro, Fórum do Trabalho de Guarapuava, Vara do Trabalho de Irati, Fórum do Trabalho de Ponta Grossa, Vara do Trabalho Itinerante de São Mateus do Sul, Vara do Trabalho de Telêmaco Borba e Vara do Trabalho de União da Vitória.	%
2	SETORIAL CASCAVEL – Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, Fórum do Trabalho de Cascavel, Vara do Trabalho de Dois Vizinhos, Fórum do Trabalho de Foz do Iguaçu, Fórum do Trabalho de Francisco Beltrão, Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Posto Avançado de Medianeira, Vara do Trabalho de Palmas, Posto Avançado de Palotina, Fórum do Trabalho de Pato Branco e Fórum do Trabalho de Toledo.	%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 1º O preço estipulado é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução contratual, nos termos previstos neste instrumento e no edital e anexos do pregão eletrônico nº 5/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **20....**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente fornecimento dos bens/execução dos serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.

§ 2º O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento dos bens/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º O fiscal do contrato proporcionará todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da contratada aos locais de fornecimento dos bens/prestação dos serviços, observadas as normas e procedimentos internos de segurança do contratante.

§ 4º As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

§ 5º Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do contrato por representante do contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

Havendo prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado anualmente a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir ou da data do último reajuste, limitado aos valores da Tabela SINAPI vigente após um ano da data da licitação ou a versão imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- i) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

§ 1º Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a **CONTRATADA** compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

§ 2º É vedada às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 3º As **PARTES** responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

§ 4º A **CONTRATADA** compromete-se a:

- I) aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;
- II) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- III) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**;
- IV) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;
- V) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela **CONTRATANTE** ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VI) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTRATANTE**, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VII) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
- VIII) descartar de forma irrecuperável ou devolver para a **CONTRATANTE** todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos conforme o disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§ 2º Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§ 3º As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, na Ordenadoria da Despesa, situada na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Esta contratação fica vinculada às normas e condições constantes do edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 5/2023 - Processo PROAD 153/2023, deste contrato e da proposta da contratada, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Serão desconsiderados os termos existentes na proposta comercial que forem incompatíveis com o estabelecido no presente contrato, na Lei 8.666/1993 e com os preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes

Curitiba, ____ de _____ de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONTRATANTE:

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx
xxxCARGOxxx

CONTRATADA:

xxxxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxxxxxx
xxxxxCARGOxxxxxx